

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
1/SOND-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Inobservância dos requisitos legais na difusão de sondagem de  
opinião pela Rádio Renascença**

Lisboa

3 de Setembro de 2008

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 1/SOND-R/2008

**Assunto:** Inobservância dos requisitos legais na difusão de sondagem de opinião pela Rádio Renascença

#### I. Dos Factos

I.1. A Eurosondagem, no cumprimento do disposto nos n.ºs. 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho (doravante “LS”), depositou na Entidade Reguladora, no dia 3 de Julho, uma sondagem realizada para a SIC, Expresso e Rádio Renascença, cujo objecto versa sobre a intenção de voto legislativo, avaliação do Presidente da República, do Governo e dos líderes partidários.

I.2. Observadas as várias divulgações deste estudo, detectou-se que a difusão dos resultados da sondagem pela Rádio Renascença suscitou algumas dúvidas quanto à sua conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7º da LS.

I.3. De facto, a Rádio Renascença difundiu no dia 4 de Julho, nos noticiários das 07:00 e 09:00 horas, os resultados da sondagem supracitada; de modo alegadamente incorrecto;

A difusão produzida pela Rádio Renascença às 07:00 omitiu as referências aos elementos exigidos pelo n.º 2 do artigo 7.º da LS que se passam a listar:

- i) O universo alvo da sondagem de opinião (alínea d);
- ii) A repartição geográfica e composição da amostra (alínea e);
- iii) A taxa de resposta e indicação de eventuais enviesamentos que os não respondentes possam introduzir (alínea f);

- iv) A indicação da percentagem de pessoas inquiridas cuja resposta foi «não sabe/não responde» (alínea g);
- v) A descrição das hipóteses em que se baseia a redistribuição dos indecisos em sondagens de índole eleitoral (alínea h).

I.4. A difusão feita pela Rádio Renascença no noticiário das 09:00 não contém qualquer menção aos elementos de divulgação obrigatórios;

I.5. Paralelamente, a difusão da sondagem realizada pela Rádio Renascença às 09:00 do dia 4 de Julho de 2008 fez referência aos resultados que se transcrevem de seguida, os quais suscitaram dúvidas quando ao seu rigor, quando confrontados com os dados constantes do depósito:

*“[...] Já sem maioria absoluta, 52% julgam que existe a hipótese de o PSD vencer [...]”;*

*“[...] Assim a grande maioria não acredita numa maioria absoluta nem do PS nem do PSD. A grande maioria, 67%, coloca a hipótese de o PS vencer as próximas legislativas. Por outro lado, 52% dizem que o PSD também tem essa hipótese. [...]”.*

## **II. Defesa da Rádio Renascença**

II.1. Oficiada no dia 21 de Julho de 2008, a Rádio Renascença reconheceu, em carta recebida no dia 24 do mesmo mês, *“as imprecisões indicadas [...], no que se refere a peças emitidas nos jornais das 7 e das 9 horas da manhã”*, justificando tal nível de incumprimentos devido a *“lapsos, não habituais, para mais cometidos por jornalistas experientes e prestigiados”*.

II.2. Mais refere a Rádio Renascença que acredita na boa fé dos seus profissionais, não obstante os lapsos ocorridos, querendo que tal seja levado em conta na análise do processo.

### **III. Normas Aplicáveis**

III.1. É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, acima definida como “LS”. Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro – atentas as competências do seu Conselho Regulador, constantes da alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º deste diploma.

### **IV. Análise e Fundamentação**

IV.1. A omissão de alguns elementos de divulgação obrigatórios na difusão operada às 07:00 do dia 4 de Julho de 2008 constitui um incumprimento do n.º 2 do artigo 7.º da LS, no qual se determinam as informações que, por razões de rigor e transparência perante o público consumidor, devem acompanhar a publicitação dos resultados de uma sondagem de opinião.

IV.2. Do mesmo modo, também a divulgação produzida pela Rádio Renascença no noticiário das 09:00 do mesmo dia incorreu em várias falhas. Por um lado, verificou-se a omissão dos elementos de divulgação obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 7.º da LS, o que redundava numa violação deste normativo legal.

Por outro lado, a peça difundida consubstanciou ainda, em prejuízo do n.º 1 do artigo 7.º da LS, uma difusão incorrecta dos resultados apurados pela empresa Eurosondagem, conforme se comprova pela confrontação entre os resultados difundidos (abaixo transcritos) e aqueles que foram depositados, nos termos do disposto no artigo 5.º da LS:

- i) “[...] Já sem maioria absoluta, 52% julgam que existe a hipótese de o PSD vencer [...]”, quando os resultados depositados revelaram ter sido 39% a percentagem de inquiridos que opinaram nesse sentido;
- ii) “[...] Assim a grande maioria não acredita numa maioria absoluta nem do PS nem do PSD. A grande maioria, 67%, coloca a hipótese de o PS vencer as próximas legislativas. Por outro lado, 52% dizem que o PSD também tem essa hipótese. [...]”.

IV.3. De facto, em contraposição aos resultados transmitidos de 67% e 52%, os valores presentes no relatório da Eurosondagem indicam 60% e 39% de inquiridos, respectivamente.

IV.4. A difusão incorrecta dos valores apurados numa sondagem de opinião é susceptível de gerar uma apreensão deturpada do seu resultado e sentido por parte do público consumidor, pelo que, em conformidade com o disposto na LS, os resultados difundidos pela Rádio Renascença no noticiário das 09:00 do dia 4 de Julho de 2008 constituem um incumprimento ao citado n.º 1 do artigo 7.º da LS.

## V. Deliberação

V.1. *Considerando* que foram detectados incumprimentos ao disposto na Lei das Sondagens nas difusões da Rádio Renascença, no dia 4 de Julho, de uma sondagens de opinião, cujo objecto versa sobre a intenção de voto legislativo, avaliação do Presidente da República, do Governo e dos líderes partidários;

V.2. *Considerando que* a Rádio Renascença reconhece perante a ERC os incumprimentos apurados no dia 4 de Julho, os quais, de acordo com a argumentação daquele órgão, ainda que inadmissíveis e injustificáveis, são inabituais em jornalistas experientes e prestigiados;

V.3. *Considerando* que a Rádio Renascença revela a intenção de prevenir situações desta natureza;

V.4. *Considerando* que o historial da Rádio Renascença não aconselha a adopção de medidas adicionais.

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências previstas na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

Instar a Rádio Renascença a cumprir futuramente as disposições legais em matéria de divulgação de sondagens de opinião, em especial no que se refere aos elementos de divulgação obrigatória constantes no n.º 2 do artigo 7º da LS.

Lisboa, 3 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano